

PARECER JURÍDICO
CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2025 - DL
CONTRATO: 20250132
ASSUNTO: 1º TERMO DE APOSTILAMENTO.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS E URBANOS DE ITAITUBA – A.P.R.U.I.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca do pedido de apostilamento para alteração de dados bancários.

O pedido foi informado com as seguintes informações:

- **Alteração dos dados bancários – Onde se lê:** Agência 0754-4, Conta Corrente 62.693-7, Banco do Brasil. **Leia-se:** Agência 0754-4, Conta Corrente 62.824-7, Banco do Brasil.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021 admite alterações nos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 124 e seguintes. Em regra, tais alterações são realizadas mediante a formalização de termo aditivo, que é o instrumento jurídico hábil para se concretizar modificações nas condições e cláusulas do contrato pela inclusão de uma inovação aos termos contratuais preestabelecidos, ou pela exclusão e supressão do que anteriormente já havia sido previsto.

No entanto, há situações em que se fazem necessárias anotações e registros no contrato, sem que estas impliquem na inclusão de novos termos, afora o já previamente estabelecido. Tais anotações tem por objetivo ajustar condições e cláusulas que já se encontram presentes no instrumento de contrato, sem provocar mudanças no seu objeto ou outras inovações que materialmente diferenciem o contrato do que originalmente havia se celebrado.

Nestas circunstâncias, a Lei nº 14.133/2021 prevê hipóteses onde tem-se a possibilidade de fazer anotações no contrato, prescindindo-se da formalização de termo aditivo. O artigo 136 *caput* da Lei Federal nº. 14.133/2021, prevê que registros que não caracterizam a alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila.

Assim, a alteração acima elencada não afeta o objeto, as condições técnicas ou os prazos previstos no contrato, bastando o apostilamento nos termos da Lei nº 14.133/2021.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela possibilidade de apostilamento ao mencionado contrato, a luz das disposições do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, e da análise dos fatos apresentados, concluo que a alteração dos dados bancários por meio de apostilamento é juridicamente válida, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Itaituba - PA, 22 de setembro de 2025.

PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
ATEMISTORILLES A. DE SOUSA
OAB/PA Nº 9.964